



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.525/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Monte Castelo-SC, de acordo com o art. 37, inciso XXI, Prejulgado nº 614 (reformado), do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

**O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 11 de JANEIRO de 2022 e ficará aberto até 11 de JANEIRO de 2023.**

**Local e horário para retirada do Edital e informações aos licitantes:**

**LOCAL/HORÁRIO:** Departamento de Compras e Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

**ENDEREÇO:** Rua Alfredo Becker, nº 3685, Centro, em Monte Castelo-SC, CEP 89.380-000

**Presidente da CPL:** Andreza da Silveira.

**E-mail:** [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br)

**Telefone:** (47) 3654-0166

**Site:** [www.montecastelo.sc.gov.br](http://www.montecastelo.sc.gov.br)

**DO OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de profissional leiloeiro oficial, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis, de bens e materiais recicláveis dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Monte Castelo-SC, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência.
- 1.2. O Credenciamento servirá para futura contratação de Leiloeiro Oficial, por inexigibilidade de licitação, art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. A definição do leiloeiro oficial acontecerá por meio de Sorteio de Seleção do Leiloeiro, conforme regulamento em anexo.
- 1.4. Somente o leiloeiro sorteado formalizará o contrato com a Administração, através de inexigibilidade de licitação.
- 1.5. O contrato será específico para a realização do próximo leilão designado. Caso não ocorra o leilão por motivo superveniente e devidamente justificado, o leiloeiro mantém o contrato, respeitada a sua vigência, assegurando a ele o direito de preferência, com a sua anuência expressa, até que seja efetivamente realizado outro leilão.
  - 1.5.1. Esta condição autoriza a modificação contratual, por termo aditivo, para indicar as condições do novo leilão.
- 1.6. A definição da venda dos bens é ato exclusivo dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município de Monte Castelo-SC, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens,



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

ficando a seu exclusivo critério. Caso opte pela venda, é igualmente de seu critério a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do credenciamento e do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o leiloeiro credenciado por eventuais dispêndios financeiros. A contratação assegura ao leiloeiro credenciado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

### **2. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/ OU ESCLARECIMENTOS:**

2.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min, por escrito, através do e-mail: [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br) aos cuidados da Presidente, ou pessoalmente no Departamento de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Alfredo Becker, nº 385, Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000, sendo que as respostas serão encaminhadas para os e-mails cadastrados de todas as empresas que adquiriram o edital.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do processo de Credenciamento:

- I. Pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico- financeira e regularidade jurídica e fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e anexos e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.
- II. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC (art. 51, parágrafo único da Instrução Normativa Drei nº 72/2019, do Ministério da Economia), no pleno gozo de suas funções e que preencham as condições previstas neste edital;
- III. Disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
- IV. Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

3.2. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

### **4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

4.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- 4.1.1. Leiloeiros que integram sociedade de qualquer espécie ou denominação e demais impedimentos do art. 42 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019, do Ministério da Economia.
- 4.1.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos Administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.1.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- 4.1.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.1.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;
- 4.1.6. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.1.7. Que esteja com sua inscrição suspensa junto à junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- 4.1.8. Que tenha cargo ou função em qualquer órgão da Administração direta e indireta do Município ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores até o 3º grau, inclusive;
4181. Para fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º);

## 5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até as 17:00hrs do dia **10/01/2022**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 5.2. Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizada na Rua Alfredo Becker, nº 385, Bairro Centro, em Monte Castelo- SC, CEP 89.380-000.
- 5.3. Será admitida, no entanto, impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado, desde que seja **recebido** pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado **intempestivo**.
- 5.4. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- 6.1.1. Requerimento de leiloeiro nos termos do Anexo I;
- 6.1.2. Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- 6.1.3. Cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC;
- 6.1.4. Documento válido de identificação pessoal com foto (CNH, RG, inscrição em entidade de classe);
- 6.1.5. Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;

**6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

**6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 6.3.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil (Certidão Civil), expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.
- 6311. O licitante com sede no Estado de Santa Catarina deverá apresentar a Certidão Civil emitida no sistema ESAJ e a Certidão validadora no Sistema EPROC, conjuntamente.
- 6312. O licitante com sede em outro Estado da Federação deverá apresentar a Certidão Civil emitida no(s) sistema(s) do seu respectivo Tribunal, e em caso de sistemas concomitantes, deverá apresentá-los conjuntamente.
- 6.3.2. Certidão Negativa de antecedentes criminais Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- 6321. O licitante com sede no Estado de Santa Catarina deverá apresentar a Certidão Criminal emitida no sistema ESAJ e a Certidão validadora no Sistema EPROC, conjuntamente.
- 6322. O licitante com sede em outro Estado da Federação deverá apresentar a Certidão Criminal emitida no(s) sistema(s) do seu respectivo Tribunal, e em caso de sistemas concomitantes, deverá apresentá-los conjuntamente.

**6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.4.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), indicando que o proponente tenha realizado leilões.
- 6.4.2. Declaração que dispõe de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, bem como de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, indicando também o link de acesso ao site e Declaração



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

de endereço do local apropriado para a realização do leilão presencial (AnexoV).

6.5. Disposições Gerais da Habilitação

6.5.1. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica.

6.6. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de habilitados no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), à medida que as análises forem concluídas, de acordo com a ordem classificatória, em conformidade com o regulamento do anexo IV.

6.6.1. Uma vez publicado o Rol de habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no ITEM 11 deste instrumento;

## 7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 03 de janeiro de 2022 e fim em 03/01/2023.

7.2. Para inscrição os interessados deverão apresentar a documentação relacionada acima, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo, SC, CEP 89380-000, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das no horário 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h00min contendo a seguinte indicação:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**

**Nome Completo:**

**Endereço:**

**Telefone para contato:**

**E-mail para contato:**

7.3. O Município de Monte Castelo - SC não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

7.3.1. Os envelopes de HABILITAÇÃO para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão na data do seu recebimento.

## 8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão analisará a documentação dos proponentes no prazo de 10 (dez) dias úteis, emitindo o resultado dos leiloeiros classificados/credenciados.

8.2. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão em conformidade com as condições estipuladas neste edital, com vistas à homologação pela Autoridade Competente.

8.3. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

8.3.1. A Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e

8.3.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.4. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

8.4.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

8.4.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 9.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.
- 9.2. A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.
- 9.3. A homologação do credenciamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e divulgada no site [www.montecastelo.sc.gov.br](http://www.montecastelo.sc.gov.br). O leiloeiro credenciado também será comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 9.4. A partir da referida publicação será aberto o prazo para fase recursal nos termos do Item 11 deste edital.
- 9.5. A homologação do requerimento vincula o leiloeiro credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.6. Os pedidos de atualização cadastral serão registrados no processo de credenciamento.

**10. DO SORTEIO DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO**

- 10.1. O sorteio e a Convocação do leiloeiro estão previstas no regulamento em anexo (Anexo IV).

**11. DOS RECURSOS**

- 11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura e publicação da ata, nos casos de:
  - a. Habilitação ou inabilitação do interessado;
  - b. Anulação ou revogação do credenciamento;
  - c. Rescisão do contrato;
  - d. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 11.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso
- 11.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo “grau” sobre matéria já decidida.
- 11.4. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação. Será franqueada vista aos autos, caso entendam necessário.
- 11.5. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- 11.6. O acolhimento de recurso ou impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Compras e Licitações, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, no horário 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h00min do Município de Monte Castelo/SC.

**12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- 12.1. O presente credenciamento e os contratos decorrentes dele, terão vigência até o dia 11/01/2022.
- 12.2. Os interessados poderão solicitar o seu Credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste edital.
- 12.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Município, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.
- 12.4. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao leiloeiro credenciado quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.
- 12.5. O acompanhamento da execução de qualquer leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo Município, cabendo a este registrar as intercorrências por ventura existentes no processo de leilão.

**13. DO DESCRENCIAMENTO**

- 13.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no contrato ou na legislação pertinente.
- 13.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente no Departamento de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município Rua Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000.
- 13.3. A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:
- I.** o Credenciado executar os serviços com impropriedade explícita; e
  - II.** após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, o Credenciado afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.
- 13.4. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:
- I.** Encaminhar defesa prévia, mediante instrumento escrito no para o Departamento de Compras e Licitações, contendo, no mínimo:
    - a.** identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
    - b.** justificativa plausível para os fatos apurados;
    - c.** documentação comprobatória, quando for o caso; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**d.** indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

**II.** O pedido de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

**III.** Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput destes subitens; e

**IV.** O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao Município a adoção de medidas objetivando o **DESCREDENCIAMENTO**, incorrendo o Credenciado, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

13.5. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, e após decisão final da Autoridade Superior, o descredenciamento será publicado.

#### **14. PENALIDADES/SANÇÕES**

14.1. Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital, o Município poderá aplicar aos Credenciados, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a.** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do procedimento de credenciamento ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do serviço, que venham ou não causar dano ao Município ou a terceiros;
- b.** O leiloeiro estará sujeito a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.
- c.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos aos Credenciados que:
  - 1.** fizer declaração falsa;
  - 2.** deixar de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
  - 3.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 4.** não mantiver a proposta;
  - 5.** falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
  - 6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
  - 7.** prestar os serviços em desconformidade com o especificado;
  - 8.** descumprir os prazos e as condições previstas neste certame; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- d. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A
- e. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: será aplicada nos casos em que o Município, após análise dos fatos, constatar que o credenciado praticou falta grave.

14.2. Além das penalidades citadas, o(s) credenciado(s) ficará(ão) sujeito(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades legais aplicáveis.

14.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.

14.3.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DO PAGAMENTO DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO**

15.1. O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente Edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão;

15.2. O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o art. 75, caput e § 2º, da Instrução Normativa n. 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

15.3. É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 54 e seguintes da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do Credenciado serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.

16.3. A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Monte Castelo-SC.

16.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

16.5. No caso do leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o credenciado repita no mínimo 3 (três) vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá o leiloeiro dispor de todos os esforços a fim de alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda, obedecida a ordem de classificação.

- 16.6. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no endereço eletrônico <https://www.montecastelo.sc.gov.br>
- 16.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 16.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.
- 16.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:
1. ANEXO I – Declaração de Conformidade;
  2. ANEXO II – Termo de Referência;
  3. ANEXO III – Requerimento de Leiloeiro;
  4. ANEXO IV – Regulamento para o Sorteio de Seleção do Leiloeiro;
  5. ANEXO V – Declaração de disponibilidade.
  5. ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Monte Castelo (SC), 05 de janeiro de 2021.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**

Prefeito

Marcelo Feliz Artilheiro  
Assessor Jurídico  
OAB 16.493-/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE  
CONFORMIDADE**

AO:

**Município de Monte Castelo –  
SC**

**Comissão Permanente de Licitações**

**Credenciamento Nº 001/2022**

Objeto: Credenciamento de profissional leiloeiro oficial, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis, de bens e materiais recicláveis dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Monte Castelo-SC, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência.

Pelo presente instrumento \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do leiloeiro oficial),  
\_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone, email), DECLARO que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da realização dos Leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável.

DECLARO que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

DECLARO, ainda, que o Contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la. Por fim, informo que a Contratante não responderá pela ocorrência da suspensão ou anulação do Leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Requerente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO  
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se da necessidade de contratação de serviços de Leiloeiros para executar leilões para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Monte Castelo – SC, na forma de CREDENCIAMENTO.

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação, assegurando-se aos concorrentes igualdade de condições.

A alienação de bens da administração pública pode efetivar-se por meio de leilão.

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação. A utilização da modalidade licitatória leilão, permite à administração pública obter propostas mais vantajosas em razão da disputa pela maior oferta (ou maior lance) que ocorre entre os licitantes.

A administração pública, quando da alienação de bens móveis ou imóveis, pode valer-se de leiloeiro oficial, desde que devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal, estando desobrigada de arcar com o pagamento de comissão a esse profissional em decorrência do serviço prestado (venda do bem).

O credenciamento consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Encontra supedâneo na inviabilidade de competição do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, ou seja, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas (empresas ou profissionais) têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já regulamentada ou de fácil verificação, como ocorre, por exemplo, com os leiloeiros oficiais. Todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação (Acórdão nº 141/2013 – Plenário, Rel. Min. WaltonAlencar Rodrigues, Processo nº 008.671/2011-7). Ainda segundo a Corte de Contas Federal, embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão (Acórdão nº 351/2010 - Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 029.112/2009-9).

No âmbito dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a contratação de leiloeiro oficial tem previsão no Prejulgado nº 614. Recentemente, este prejulgado foi reformado por meio da Consulta nº CON 18/00538844 e prevê:

**Prejulgado nº 614 (reformado)**

**2. A contratação de leiloeiro oficial, para promover leilão de bens da administração pública direta e indireta prestadora de serviço público ou cujo patrimônio público tenha sido destinado a atender a objetivo de interesse público relevante, deve obedecer a regra do art. 37, XXI da CRFB e a referida contratação deverá ser realizada por meio de credenciamento, considerando a inviabilidade de competição disposta no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.**

**2.1 Deverão constar no edital de credenciamento que a remuneração do leiloeiro se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não dependendo a administração pública seus recursos próprios.**

Assim, desde a reforma do item do prejulgado acima, o entendimento da Corte de Contas passou a ser pela necessidade de prévio procedimento licitatório para a seleção de leiloeiros oficiais, não se aplicando mais a regra do caput do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, pois não foi recepcionado pela Constituição Federal.

Processa-se o credenciamento por meio de edital de chamamento de interessados, *in casu*, de leiloeiros oficiais, que atendam aos requisitos previamente definidos (matrícula em Junta Comercial de estado ou do Distrito Federal), o qual, em regra, deverá estar permanentemente aberto para recebimento da documentação exigida, permitindo-se, assim, amplo e contínuo acesso de interessados às contratações da administração.

Desta forma, procede-se a elaboração de edital de CHAMADA PÚBLICA para fins de CREDENCIAMENTO de profissional leiloeiro, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do Município de Monte Castelo e Fundos Municipais.

Monte Castelo, 05 de janeiro de 2022.

João Rafael Fianco Filho

Secretário de Administração e Planejamento



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

### **ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

#### **1 – DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO**

1.1 – Após a realização do sorteio público de seleção (conforme regulamento anexo), o credenciado será convocado para realização do leilão, por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, da qual constará os bens e o valor mínimo de cada um deles e o prazo para manifestação de interesse na realização do leilão, bem como para anuência às disposições contidas na referida mensagem eletrônica pelo Credenciado;

1.2 – O Credenciado deverá confirmar o recebimento da mensagem eletrônica em até 48h (quarenta e oito horas) após seu envio, manifestando o interesse ou não na realização do leilão. Caso não haja a referida confirmação, a Comissão procederá a novo sorteio público.

1.3 – Caso o credenciado se manifeste pelo interesse na realização do leilão, será concedido 5 (cinco) dias úteis para a elaboração de edital, a contar da aceitação do encargo, e que deverá conter os requisitos mínimos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação.

1.4 – Quando da convocação do Leiloeiro Oficial o Município informará, se for o caso, o local, horários e setor responsável para conhecer os bens a serem leiloados.

#### **2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A realização do leilão deverá ocorrer, de modo simultâneo, pela **internet** e em **local físico** a ser designado no edital do leilão, o que permite ampliar a participação, desde que adotadas todas as medidas necessárias de distanciamento e demais recomendações pelas autoridades de saúde, se for o caso.

2.2 – Os serviços consistem na realização de leilões de bens móveis inservíveis, compreendendo também a elaboração de ata e/ou relatório da sessão de leilão, com os dados dos arrematantes, valor dos itens arrematados e demais observações necessárias.

2.3 – Recairão sob o leiloeiro oficial nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão, não restando ao Credenciante nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas na Lei.

2.4 – Os serviços executados serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá a conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas no processo de credenciamento e edital do leilão.

#### **3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

3.1 – São obrigações do leiloeiro credenciado:

- a.** Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.
- b.** Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.
- c.** Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos, quando necessário.
- d.** Ressarcir ao Contratante, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens;
- e.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposo, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- f.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- g.** Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;
- h.** Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;
- i.** Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;
- j.** Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.
- k.** Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- l.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;
- m.** Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.
- n.** Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.
- o.** Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão.
- p.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.
- q.** No caso do leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o credenciado repita no mínimo 3 (três) vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá o leiloeiro dispor de todos os esforços a fim de alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda, obedecida a ordem de classificação.
- r.** Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.
- s.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- t.** Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- u.** Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;
- v.** Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- w.** Recolher os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município.
- x.** Responsabilizarem-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.
- y.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- z.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

as condições de habilitação exigidas no edital.

- aa.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e se responsabilizar, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- bb.** Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Contratante.
- cc.** Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail ou chat online) e serviço telefônico para orientação do processo de leilão e forma de participação.
- dd.** Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

##### **4.1 – São obrigações do Município:**

- a.** Realizar sorteio público para seleção do leiloeiro (conforme regulamento anexo) antes da realização de cada leilão, observadas as exceções, entre aqueles credenciados para a execução dos serviços;
- b.** Elaborar e publicar o edital de licitação, na modalidade leilão, de acordo com a legislação de regência, bem como responder as impugnações e recursos atinentes ao certame.
- c.** Entrar em contato com o leiloeiro sorteado por mensagem eletrônica, a qual conterá todas as informações necessárias relacionadas ao leilão que será realizado;
- d.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e.** Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- f.** Atestar a execução dos serviços no procedimento de leilão;
- g.** Efetuar as publicações no Diário Oficial do Município - DOM
- h.** Publicar e divulgar anualmente o aviso do edital de credenciamento, com vistas a lhe dar ampla divulgação;
- i.** facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do Credenciado, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- j.** fiscalizar a prestação de serviços por parte da contratada.

4.2 – A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CREDENCIADO pela inobservância de quaisquer obrigações assumidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE LEILOEIRO**

Nome:

Endereço

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

CPF:

Identidade (c/órgão expedidor):

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

Nome da Mãe

Data de Nascimento

E-mail:

Número da matrícula na Junta Comercial:

Número do NIT/PIS/PASEP:

Endereço Comercial:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Dias e horários de atendimento:

Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, **Declaro expressamente**, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não possuo cônjuge ou companheiro (a), não tenho vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com servidores públicos do Município de Monte Castelo.

**DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não sou inidôneo para licitar e contratar com o Município de Monte Castelo ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DECLARO QUE JUNTAMENTE COM ESTE REQUERIMENTO ESTOU APRESENTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:** I – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; II – Certificado do NIT/PIS/PASEP; III – Documento de identidade; IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; V – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; e VI – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo. Nestes termos, requer deferimento.

Monte Castelo, .....de ..... de .....

Assinatura e indicação do nome do profissional



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**

**ANEXO IV**

**DO REGULAMENTO PARA O SORTEIO DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO**

**1 – DA CLASSIFICAÇÃO**

1.1 – Os leiloeiros credenciados e habilitados serão classificados num rol de classificação, em que constará o nome; o número; e a data de credenciamento.

1.1.1 – A primeira classificação será realizada em ordem alfabética de todos aqueles que foram habilitados **até 20 dias úteis** após o início do recebimento dos documentos de credenciamento.

Ex.

Nome	Número	Data de credenciamento
<b>A</b>	1	... /... /...
<b>B</b>	2	... /... /...
<b>C</b>	3	... /... /...

1.1.2 – Em razão do edital permanecer aberto, os leiloeiros que se credenciarem posteriormente ao prazo acima definido, entrarão no final da primeira lista de classificação, não sendo mais respeitada a ordem alfabética, mas sim, a data (antiguidade) de seu credenciamento, também lhes sendo atribuído um número para concorrer ao sorteio público.

Ex.

Nome	Número	Data de credenciamento
A	1	01 /... /...
B	2	01 /... /...
C	3	01 /... /...
B	4	<b>05</b> /... /...
A	5	<b>10</b> /... /...

**2 – DA SESSÃO DO SORTEIO PÚBLICO**

2.1 – A sessão do sorteio público será conduzida pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, ou seu substituto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

2.2 – A data de sorteio público e o meio pelo qual será realizado, serão divulgados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores a sua realização. Será divulgada também a lista dos participantes e seus respectivos números.

2.3 – O sorteio será gravado e realizado em sessão presencial.

2.4 – Participarão do sorteio todos credenciados até o 3º dia útil anterior a sua realização.

2.5 – Da sessão, será lavrada Ata ou Termo Circunstanciado indicando, no mínimo: a lista dos participantes e seus respectivos números; a data e hora da realização do sorteio; o número atribuído ao sorteio realizado; e o código de verificação do sorteio.

2.6 – A ata e a gravação deverão ser divulgados pelo Município.

### **3 – DO SORTEIO DOS NÚMEROS**

3.1 – Poderão ser adotadas duas formas de sorteio a critério da Comissão: manual e eletrônico, com preferência ao eletrônico.

3.2 – Independentemente da forma de sorteio, este deverá ser procedido de maneira idônea e transparente.

#### **3.2 – DO SORTEIO ELETRÔNICO**

3.2.1 – O sorteio eletrônico é realizado com a utilização de programas e sistemas de computador (arquivo ou web) criados para esta finalidade, que selecionam, mediante parametrização, a quantidade de números a serem sorteados dentro de uma quantidade definida, de forma aleatória e autônoma, sem a interferência humana (ex. sortear “1” número entre “9” números).

3.2.2 – O Município poderá utilizar sistema ou programa próprio de sorteio, ou se utilizar de sorteadores de terceiros, inclusive disponíveis na internet (de forma gratuita ou onerosa).

3.2.3 – O sistema de sorteio deverá ter as seguintes características mínimas:

I – Indicação do número sorteado em destaque, de forma clara e objetiva, desassociado de qualquer outro número;

II – Permitir que seja atribuído o nome do sorteio realizado; III – Atribuir um número ao sorteio realizado;

IV – Indicar o intervalo de números gerados. Ex: “intervalo de “1” a “9” números”; V – Indicar a data e o horário da realização do sorteio;

VI – Permitir, através de um código validador, que o resultado do sorteio seja consultado de forma pública, na internet a qualquer tempo.

#### **3.3 – DO SORTEIO MANUAL**

3.3.1 – O sorteio manual será gravado em vídeo e a cada etapa deverá ser demonstrada, para a câmera, todos os procedimentos adotados, de modo que se vislumbre, de forma nítida, as escritas nos papéis.

3.3.1 – O sorteio manual será realizado da seguinte maneira:

- a.** Os nomes e os números dos leiloeiros credenciados na forma do item 2 deste regulamento, serão transcritos, um a um, num papel em branco, na forma de bilhete, de maneira que possa ser dobrado com a escrita “para dentro”.
- b.** Todos os nomes/bilhetes serão colocados num papel plástico transparente (no estilo de sacola, bolsa ou pacote).
- c.** O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitações chacoalhará o papel plástico transparente, de modo que o seu conteúdo (bilhetes) sejam embaralhados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- d.** Outro integrante da comissão, que lhe presta auxílio, retirará um dos bilhetes, sendo este considerado o leiloeiro sorteado.

**4 – DOS PRÓXIMOS SORTEIOS PÚBLICOS**

4.1 – Acada designação de um processo de leilão pretendido, será realizado novo sorteio.

4.2 – Para fins de garantir que todos os credenciados tenham a possibilidade de realizar leilões, ficará excluído do próximo sorteio o leiloeiro que tenha efetivamente realizado o leilão durante a vigência do contrato.

**5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SORTEIO PÚBLICO**

5.1 – Caso o número sorteado pertença a um leiloeiro já sorteado ou o número não esteja vinculado a ninguém, será procedido com um novo sorteio, quantas vezes forem necessárias até que seja selecionado um apto.

5.2 – Somente o leiloeiro sorteado formalizará o contrato com a Administração, através de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

5.3 – O contrato será específico para a realização do leilão designado. Caso não ocorra o leilão por motivo superveniente e devidamente justificado, o leiloeiro mantém o contrato, respeitada a sua vigência, assegurando a ele o direito de preferência, com a sua anuência expressa, até que seja efetivamente realizado outro leilão.

5.3 – Esta condição autoriza a modificação contratual, por termo aditivo, para indicar a condições do novo leilão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**ANEXO V DECLARAÇÃO DE  
DISPONIBILIDADE**

Declaro que disponho de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, bem como de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

Link de acesso ao site:

Declaro o seguinte endereço do local apropriado para a realização do leilão presencial:

---

---

Monte Castelo, .....de ..... de .....

Assinatura e indicação do nome do profissional



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 0 \_\_\_\_/2022**

**PREÂMBULO - DAS PARTES**

**1. CONTRATANTE:**

**O MUNICIPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro – Centro\_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF n.º 029.479.299-69.

**2. CONTRATADA:**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_ - BAIRRO na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr.(A). \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)**

1.1-Constitui objeto deste contrato o Credenciamento de profissional leiloeiro oficial, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis, de bens e materiais recicláveis dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Monte Castelo-SC, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

Licitação – **Credenciamento nº 001/2022**; e seus anexos;

a) Toda a documentação constante no envelope da Comercial da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no Item acima, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

**I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);**

**II - Lei de n.º 10.520/2002, (Lei que institui o pregão);**

**III - Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);**

**IV – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);**

**V – Código Tributário Nacional.**

**VI – Código Tributário Municipal.**

**VII – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.**

**CLÁUSULA QUARTA -DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A execução será indireta por preço unitário, nos termos do que definido no Art. 6, da Lei 8.666/93, de acordo com os tipos de serviços comuns contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES**

5.1. O pagamento será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão;

5.2. O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o art. 75, caput e § 2º, da Instrução Normativa n. 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

5.3. É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).

5.4. Não será devido ao leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1. O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses, podendo ser aditado conforme Art.65 da Lei 8666/93.

6.2. A Garantia dos serviços será de acordo com que estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor ou da proposta da empresa vencedora, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.

7.2 Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.

7.3. Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto ao proponente, com as seguintes atribuições:

7.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.

7.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias a execução do contrato.

7.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.

7.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.

7.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.

7.6. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de nº 429/2018.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se e responde:

8.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;

8.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;

8.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se necessário;

8.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação;

8.6. A atender as determinações e notificações da Contratada

8.7. Pela emissão da ART, se necessário;

8.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;

8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;

8.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

8.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

8.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;

8.13. Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;

8.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;

8.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constante do memorial descritivo e proposta;

8.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos).

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da **CONTRATANTE** e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93.

9.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

### CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

10.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério da Sociedade Educacional de Santa Catarina a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.
- b) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação da Sociedade Educacional de Santa Catarina.
- c) **1% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Município de Monte Castelo, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.

10.3. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.

10.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

10.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93.
- c) Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e) A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

11.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a rescisão importará em:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- d) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo.

11.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

11.4 A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de Monte Castelo que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual, f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.

11.5 Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no átrio da prefeitura, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.

11.6 A Publicação dos Atos de Processos Administrativos relacionados fornecedores e prestadores de serviços será realizado, quando houver, diariamente, as 16h (dezesseis) no Mural de Publicação no Paço Municipal, na Sede da Prefeitura de Monte Castelo.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA MANTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

13.1. O Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

14.1. O Contratado, reconhece expressamente os direitos da Sociedade Educacional de Santa Catarina, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO CONTRATADO**

15.1. O Contrato a ser firmado com o vencedor deste processo licitatório encontrar-se-á vinculado aos termos e Condições fixadas no **Credenciamento de n.º 001/2022** e na proposta apresentada pelo Contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Papanduva – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Monte Castelo (SC), XX de XXXXXXXX de 2022.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**  
PREFEITO  
MUNICÍPIO / CONTRATANTE

PELA EMPRESA / CONTRATADA

Testemunhas:

ANDREZA DA SILVEIRA  
CPF 020.086.419-02

MÔNIA REGINA KRINDGES  
CPF 006.819.369-67

Visto e aprovado

**MARCELO FELIZ ARTILHEIRO**  
ASSESSOR JURIDICO  
OAB/SC 16.49